



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**CONTRATO 145/2023 – PMSD**

**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO E A EMPRESA DENISE MARINA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **INEXIGIBILIDADE 055/2023 – PMSD.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, PREFEITURA MUNICIPAL**, Unidade Política do Estado de SERGIPE (SE), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita no CNPJ n.º 13.108.089/0001-56, com sede à Rua Presidente Vargas, nº 129, bairro CENTRO, Simão Dias/SE, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **CRISTIANO VIANA MENESES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 876.384.525-34 e portador do RG 1.073.714 SSP/SE.

**CONTRATADA: DENISE MARINA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.922.656/0001-30, com endereço profissional à Rua Bortolo Zani, 1060, bairro Bela Vista, CEP: 95072-000, em Caxias do Sul/RS, neste ato representada por Denise Marina Peroni de Almeida, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 94.981e OAB/DF sob nº 75.529, CPF: 004.037.370-36, residente e domiciliada na cidade de Caxias do Sul/RS, adiante denominado como **CONTRATADA**.

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A Contratada obriga-se à propositura de Ação Judicial contra a UNIÃO E IBGE a fim de reparar os índices devidamente referentes aos repasses Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços serão prestados no escritório da Contratada e, havendo necessidade, no município Contratante. A metodologia dos trabalhos se dará por meio de reuniões técnicas com representantes municipais e solicitação de informação e documentos necessários a Contratante para a propositura da ação.

**II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A vigência começa a partir data de assinatura do contrato, o prazo de duração do presente contrato será até o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se necessário for, para o efetivo recebimento dos valores devidos ao Contratante, até o término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial, não ultrapassando os 48 meses permitidos pelo órgão regulador do Estado.

**III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os serviços serão prestados em conformidade com o seguinte cronograma:

- a) Coleta de informações e documentos para a propositura da ação referida na cláusula primeira;
- b) Propositura da ação referida na cláusula primeira;
- c) Entrega dos serviços (com o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se houver necessidade, com o final do processo de execução da sentença).

**CLÁUSULA QUARTA.** Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do projeto básico e na proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

#### **IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA.** São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer a Contratada o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário;
- b) Assim que solicitados, encaminhar as informações e todos os documentos considerados indispensáveis à defesa ou preservação dos seus interesses e direitos, os quais deverão ser entregues no escritório da Contratada ou enviado pelos canais de comunicação disponíveis, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos antes do prazo fatal de utilização;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Contratada fica isenta de qualquer responsabilidade quanto às consequências advindas do não cumprimento, tempestivo, das obrigações prescritas nesta Cláusula.

#### **V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA.** São obrigações da Contratada:

- a) Ajuizar a ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;
- b) Acompanhar o trâmite da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes, até o seu trânsito em julgado;
- c) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;
- d) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do Contratante e necessárias à boa condução da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;
- e) Comunicar, imediatamente o Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A Contratada deverá manter, ao longo de todo o processo, registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**CLÁUSULA OITAVA.** A Contratada deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio de telefone/fax e internet, além de equipe apoio.

**VI – RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA NONA.** Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhista e previdenciárias ou por acidente de trabalho e qualquer indenização, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra a Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Será de exclusiva responsabilidade do(a) Contratado(a) os danos causados a terceiros ou ao Contratante e seus empregados, por culpa ou dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

**VII – DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A Contratante pagará a Contratada, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, a seguinte remuneração:

a) A título da contraprestação dos serviços, para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será pago R\$ 0,20 (vinte centavos) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após decisão judicial.

b) Na hipótese de ser deferida a tutela de urgência que será pleiteada liminarmente, esta seguirá os mesmos moldes de pagamento do previsto no Título VII, em sua cláusula décima, alínea a, que deverá ser pleiteada liminarmente, com o início dos pagamentos dos FPM que lhe são devidos, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos deverão ser feitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, mediante a constatação da regularidade fiscal da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3061, Op. 003, Conta Corrente 00002442, DV 8.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de eventual reforma de decisão concedida em Liminar, contrária aos interesses do Município de Simão Dias/SE, que representem mudança de entendimento acerca da matéria, com obrigação de devolução de valores recebidos pelo CONTRATANTE, inclusive após decisão de segundo grau de jurisdição, eventuais valores pagos à CONTRATADA deverão ser imediatamente devolvidos aos cofres públicos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**VIII – REQUISIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O contrato a ser assinado será fiscalizado e acompanhado em sua execução por representante do Contratante, designado pelo Prefeito Municipal.

a) A fiscalização da Contratante será exercida por servidor previamente designado que terá acesso aos dados e relatórios, bem como aos documentos e informações, não permitindo que sejam executadas tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

b) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrente de atos ilícitos na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

**IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer da obrigação ora estabelecida sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

a) A falta de execução total ou parcial do objeto deste contrato, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente, aquelas dos artigos 77, 78, 79 e 80;

b) Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93;

c) A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

d) O contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

e) O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

f) Fica, ainda, assegurado a Contratante, o direito à rescisão deste contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

1) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados; 2) Interrupção na execução sem justa causa e prévia comunicação à Contratante; 3) Descumprimento de qualquer determinação do Contratante, feita em base contratual; 4) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, terá o Contratado direito ao recebimento integral dos valores estipulados na cláusula de pagamento.

**X – DA ELEIÇÃO DE FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O Foro deste contrato é o de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem assim justos e contratados, o Contratante e a Contratada firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Simão Dias (SE), 15 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por CRISTIANO  
VIANA MENESES:87638452534  
Dados: 2023.12.15 10:57:00 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE  
CRISTIANO VIANA DE MENESES  
CONTRATANTE**

**DENISE MARINA DE ALMEIDA SOC. IND. ADVOCACIA  
CNPJ n. 50.922.656/0001-30  
CONTRATADA**

Assinado de forma digital por  
JOSE RENALDO PRATA  
SOBRINHO:02378466595  
Dados: 2023.12.15 11:00:08  
-03'00'

1ª TESTEMUNHA  
CPF:  
RG:

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO  
OLIVEIRA:51576228568  
Dados: 2023.12.15 11:00:44 -03'00'

2ª TESTEMUNHA  
CPF:  
RG:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CEC2-2003-3266-8DCC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CEC2-2003-3266-8DCC



### Hash do Documento

0BB3859272E5AE74EA0369EA086CC0D3953559EFC4DE6D5C766B0FF22E732466

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2023 é(são) :

Denise Marina Peroni De Almeida (Administrador) - 004.037.370-36 em 15/12/2023 11:07 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - DENISE MARINA DE ALMEIDA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE - 50.922.656/0001-30

